

**ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO**
POLITÉCNICO
DO PORTO



DESPACHO
ESE/PR-043/2026

Assunto — Projeto de Regulamento de Frequência e Avaliação

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, encontra-se em fase de audiência e de consulta pública, a partir desta data, pelo prazo de 30 dias (1 mês), o projeto de Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões através do e-mail consultapublica@ese.ipp.pt no prazo de trinta dias contados da data de emissão deste Projeto de Regulamento, o qual será publicado no site da internet da ESE em www.esse.ipp.pt no Menu > Informações > Anúncios Públicos > Discussão Pública .

Escola Superior de Educação, 24 de julho de 2026

José Alexandre Pinto

O PRESIDENTE DA ESE



PROJETO DE REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º – Âmbito e aplicação	4
Artigo 2.º – Princípios	4
Artigo 3.º – Conceitos	5
CAPÍTULO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO, FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE	8
Artigo 4.º – Ano Letivo, calendário escolar e calendário de exames	8
Artigo 5.º – Ano curricular e funcionamento das unidades curriculares	8
Artigo 6.º – Ficha de Unidade Curricular	8
Artigo 7.º – Matrículas, inscrições e regimes de frequência das unidades curriculares	9
Artigo 8.º – Inscrições em unidades curriculares de opção	10
Artigo 9.º – Frequência e assiduidade	10
Artigo 10.º – Precedências	12
Artigo 11.º – Prescrições	12
CAPÍTULO III – PROCESSO DE AVALIAÇÃO	13
Artigo 12.º – Aspetos gerais sobre avaliação	13
Artigo 13.º – Modalidades e critérios de avaliação	13
Artigo 14.º – Elementos e provas de avaliação	15
Artigo 15.º – Épocas de Exame e inscrições em exame	15
Artigo 16.º – Classificações de unidades curriculares e de curso e publicações	16
Artigo 17.º – Melhoria de classificação	18
Artigo 18.º – Caso especial de UC Dissertação, Projeto e Estágio dos mestrados	18
Artigo 19.º – Prova pública da componente DPE	19
Artigo 20.º – Caso especial de unidades curriculares Estágio, Projeto ou similares dos CTESP e das licenciaturas	20
Artigo 21.º – Ética e integridade académica	20
CAPÍTULO IV – CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÕES E RECURSO	22
Artigo 22.º – Esclarecimentos e consulta de provas	22
Artigo 23.º – Júris de avaliação para reclamação e para recurso	22
Artigo 24.º – Reclamação	22
Artigo 25.º – Recurso	23
CAPÍTULO V – NORMAS E CONDIÇÕES DE ACESSO ESPECÍFICAS	24
Artigo 26.º – Normas especiais para a conclusão do curso	24
Artigo 27.º – Normas especiais para conclusão antecipada de curso	24
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	26
Artigo 28.º – Arquivo	26
Artigo 29.º – Dúvidas e Omissões	26
Artigo 30.º – Entrada em vigor	26

PREÂMBULO

As recentes dinâmicas normativas, tecnológicas, pedagógicas e sociais exigem, no quadro do Espaço Europeu de Ensino Superior, uma resposta adequada das instituições de ensino superior, no sentido de proporem orientações que valorizem a qualidade pedagógica, a inovação, a inclusão, a responsabilidade social, a internacionalização e a integridade académica, numa perspetiva de formação ao longo da vida. O Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) e a sua Escola Superior de Educação (ESE) têm acompanhado este movimento de renovação e adaptação, revendo os seus normativos à luz da experiência acumulada e das exigências de um contexto educativo em permanente transformação. Neste âmbito, o Regulamento de Frequência e Avaliação, cuja primeira versão foi aprovada em 2015, sucedeu a instrumentos anteriores que já haviam introduzido melhorias significativas nos processos de ensino, aprendizagem e avaliação.

A presente revisão decorre, por um lado, da necessidade de articulação com o novo Regulamento Geral de Avaliação e Exames do P.PORTO (RGAEP-PORTO) e, por outro, da intenção de incorporar práticas e princípios que têm vindo a consolidar-se no ensino superior contemporâneo. Entre estes, destacam-se a garantia de práticas pedagógicas inclusivas e equitativas; a valorização da participação ativa dos/as estudantes nos processos de ensino e avaliação; a atualização e diversificação das modalidades, metodologias e instrumentos de avaliação; e o reforço de políticas de ética e integridade académica.

Com esta atualização regulamentar, a ESE P.PORTO reafirma o seu compromisso com um ensino superior de qualidade, orientado para o desenvolvimento integral dos/as estudantes, a relevância social dos saberes, a inovação pedagógica sustentada e o rigor académico, assegurando um quadro normativo ajustado aos desafios e oportunidades do presente e do futuro.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Âmbito e aplicação

1 – O Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) estabelece o regime aplicável à inscrição, frequência e avaliação dos/as estudantes nas unidades curriculares dos ciclos de estudos conducentes a graus académicos e de outros cursos que constituam a oferta formativa da ESE P.PORTO, designadamente Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e pós-graduações.

2 – O presente Regulamento aplica-se a todos/as os/as estudantes e docentes envolvidos/as nos ciclos de estudo acima mencionados, bem como aos órgãos e serviços no âmbito das suas competências.

3 – A aplicação deste Regulamento articula-se com os normativos em vigor, nomeadamente os Estatutos do P.PORTO e da ESE e os seguintes documentos legais: RJGDES – Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto); RGAEPPTO – Regulamento Geral de Avaliação e Exames do P.PORTO (Despacho P.PORTO/P-045/2024, de 23 de setembro); REEPPTO – Regulamento dos Estatutos Especiais dos/as Estudantes do P.PORTO (Despacho P.PORTO/P-008/2021, 27 de janeiro); RMIPPTO – Regulamento de Matrículas e Inscrições do P.PORTO (Despacho P. PORTO/P-041/2023, de 17 de maio de 2023); RCBPCPPPTO – Regulamento do Código de Boas Práticas e de Conduta do P.PORTO (Despacho n.º 11171/2020, de 12 de novembro); RGCESE – Regulamento Geral de Cursos da ESE (Regulamento n.º 762/2015, de 2 de novembro); e CREC – Complementos Regulamentares Específicos de Curso.

Artigo 2.º – Princípios

Este Regulamento visa contribuir para que a avaliação cumpra os seus propósitos educativos, formativos e reguladores das aprendizagens, desenvolvendo-se de uma forma adequada, justa e exigente, apoiando-se em modalidades, metodologias e instrumentos diversificados e procurando promover, igualmente, o desenvolvimento de competências transversais.

Assim, importa que a avaliação dos/as estudantes se reja pelos seguintes princípios:

- a) **Inclusão e equidade**, garantindo que as práticas educativas asseguram igualdade de oportunidades e respondem à diversidade de perfis e necessidades dos/as estudantes, com recurso à implementação do desenho universal para a aprendizagem.
- b) **Ética e transparência**, desenvolvendo práticas que promovam a autonomia e a responsabilização de todos os agentes educativos, através de medidas de educação, sensibilização e supervisão adequadas à preservação e à integridade académica.

As metodologias e os instrumentos de avaliação devem ser claros e inequívocos para todos/as os/as intervenientes no processo, produzindo, sempre que possível, evidências auditáveis e

assegurando a existência de um feedback construtivo e atempado, bem como de momentos de reflexão conjunta sobre objetivos e critérios de avaliação.

A proteção de dados pessoais é, igualmente, um princípio essencial, respeitando a confidencialidade, o tratamento responsável de dados e a proteção individual de dados.

- c) **Coerência**, alinhando procedimentos e os instrumentos de avaliação com os objetivos de aprendizagem, as metodologias de ensino e as componentes em avaliação, bem como com os propósitos do ciclo de estudos em que se integram.

Deve, ainda, ser garantida a proporcionalidade entre o esforço inerente às tarefas e a ponderação de cada elemento de avaliação, bem como entre o trabalho proposto em cada unidade curricular e o número de créditos ECTS que esta unidade curricular representa no curso. A distribuição temporal dos momentos de avaliação ao longo do período letivo deve ser equilibrada, no sentido de evitar uma sobrecarga de trabalho em certas fases.

Artigo 3.º – Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Ano curricular de inscrição – ano curricular em que o/a estudante se encontra, de acordo com o número de ECTS já obtidos, conforme as normas em vigor na ESE.

Avaliação – processo através do qual se pretende aferir o nível de conhecimentos e competências do/da estudante relativamente aos objetivos definidos para cada unidade curricular.

Avaliação durante o período letivo ou avaliação contínua – toda a avaliação que decorra, quer em permanência, quer em momentos pontuais, durante o período de aulas, de acordo com o calendário escolar em vigor.

Avaliação durante o período de exames ou avaliação final – toda a avaliação que tenha lugar em data estabelecida em calendário de exames.

Classificação – corresponde à nota, numérica ou qualitativa, atribuída ao desempenho de um/a estudante numa componente, elemento de avaliação e/ou na unidade curricular.

Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC) – documento normativo que, em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos, regula o funcionamento interno, avaliação e normas específicas de cada curso.

Creditação – conversão em créditos ECTS das competências reconhecidas ao/à estudante, através de unidades curriculares concluídas e que podem dispensar o/a estudante por equivalência da inscrição em unidades curriculares correspondentes.

Créditos ECTS – unidade de medida, do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, do trabalho do/a estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

Elemento de avaliação – corresponde ao instrumento e à forma/tipo de prova de avaliação a que o/a estudante é submetido/a, num determinado momento de avaliação, e que tem como objetivo demonstrar conhecimentos e competências adquiridos numa unidade curricular.

Estudante da ESE P.PORTO – é considerado estudante da ESE aquele/a que tem matrícula válida.

Estudante Regular – aquele/a que está inscrito/a num ciclo de estudos da ESE.

Estudante Extraordinário – aquele/a que está inscrito/a em unidades curriculares isoladas da ESE.

Ficha da Unidade Curricular (FUC) – é o documento que descreve toda a informação de carácter científico e pedagógico, bem como de funcionamento e de avaliação da unidade curricular.

Frequência – podendo ser entendida por assiduidade. Considera-se que o/a estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, estando regularmente inscrito/a, não exceder o número limite de faltas correspondente a um terço das aulas definidas como obrigatórias.

Inscrição – ato pelo qual o/a estudante, tendo matrícula válida num curso da ESE, adquire o direito a frequentar as unidades curriculares em que se inscreve na plataforma eletrónica de gestão académica (DOMUS/Portal).

Matrícula – ato pelo qual o/a estudante ingressa num curso, o qual, por si só, não confere o direito de frequência do curso, estando dependente de inscrição nas respetivas unidades curriculares.

Plano de estudos – conjunto organizado de unidades curriculares, obrigatórias e/ou de opção, em que um/a estudante deve ser aprovado/a para obter um determinado grau académico, concluir um curso não conferente de grau ou reunir uma parte das condições necessárias para obtenção de um determinado grau académico.

Plano de transição – plano curricular que fixa as regras de transição e o plano curricular em vigor durante o período de transição devido à alteração do plano de estudos de um curso. O plano de estudos fixado no plano de transição constitui o plano de estudos do curso durante o período de transição.

Regime de estudante a tempo integral – aquele em que o número máximo de créditos ECTS a que o/a estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência ao número de créditos ECTS do ano curricular completo.

Regime de estudante a tempo parcial – aquele em que o número máximo de créditos ECTS em que o/a estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência a 51% do número de créditos ECTS do ano curricular completo.

Regime de precedências – regime que estabelece que a inscrição numa ou mais unidades curriculares do plano de estudos está condicionada à obtenção de aprovação numa ou mais unidades curriculares de ano(s) anterior(es).

Regime de prescrições – regime que estabelece as regras de perda do direito à inscrição decorrente da não aprovação escolar sucessiva.

Responsável da unidade curricular – docente responsável pela coordenação dos recursos humanos e pelos materiais científico-pedagógicos no âmbito da unidade curricular, representando a unidade

curricular perante o/a Coordenador/a da Unidade Técnico-Científica, o/a Coordenador/a de Curso e os Órgãos da Escola.

Unidade curricular (UC) – unidade de ensino, com objetivos de formação e transferência de competências próprios, que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final. Incluem-se, ainda, neste conceito, casos específicos, tais como Dissertação/Projeto/Estágio.

CAPÍTULO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO, FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 4.º – Ano Letivo, calendário escolar e calendário de exames

1. O ano letivo é organizado em dois semestres de igual duração.
2. O calendário escolar e o calendário de exames são aprovados anualmente pelo/a Presidente da ESE, nos termos dos seus Estatutos, após auscultação do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.
3. O calendário escolar e o calendário de exames podem ser objeto de ajustes excecionais, devidamente fundamentados, sempre que se verifiquem circunstâncias imprevistas ou extraordinárias (por exemplo, emergências de saúde pública ou outras ocorrências de força maior com impacto significativo na comunidade académica) que afetem gravemente o normal funcionamento das atividades letivas e de avaliação.

Artigo 5.º – Ano curricular e funcionamento das unidades curriculares

1. A um ano curricular realizado a tempo integral correspondem sessenta (60) ECTS, distribuídos equitativamente pelos dois semestres, salvo em situações devidamente fundamentadas.
2. O trabalho de um ano curricular é cumprido em quarenta semanas, das quais dez correspondem ao período de exames.
3. Os cursos corporizam-se em unidades curriculares (UC) semestrais ou anuais.
4. Às UC são atribuídos créditos do sistema ECTS, cujo número expressa o trabalho realizado por um/a estudante no âmbito dessa UC.
5. As questões relativas ao funcionamento da UC são apreciadas pelo júri de avaliação para reclamação.

Artigo 6.º – Ficha de Unidade Curricular

- 1 – A Ficha de Unidade Curricular (FUC) é o documento que descreve toda a informação de carácter científico e pedagógico, bem como de funcionamento e de avaliação da UC.
- 2 – As FUC contêm, no mínimo, a seguinte informação:
 - a) Identificação – curso, nome da UC, ano curricular, semestre, carga horária por tipo de aula, créditos ECTS, docente responsável da UC.
 - b) Propósitos, resumo e caracterização – objetivos, conteúdos programáticos, material e ferramentas de ensino, metodologias de ensino-aprendizagem e sua adequação aos objetivos e ao programa, demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da UC e demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC.
 - c) Procedimentos de avaliação – modalidade de avaliação (conforme o artigo 13.º). Em todas as modalidades e para cada forma de avaliação, devem estar discriminados os instrumentos

utilizados e as regras a aplicar, entre as quais as referentes ao uso da Inteligência Artificial Generativa (conforme o artigo 21.º), as componentes, as notas mínimas, se aplicáveis, e a fórmula de cálculo das diferentes classificações. Devem constar também as condições para a melhoria de classificação (conforme o artigo 17.º) e, quando aplicáveis, as condições de manutenção de classificação entre anos letivos (igualmente explicitadas nos CREC).

- d) Procedimentos e obrigações mínimas de estudantes com estatuto especial ao abrigo do Regulamento dos Estatutos Especiais do P.PORTO (REEIPP), nomeadamente os/as estudantes-trabalhadores/as, indicações que devem designadamente referir aspetos sobre as atividades a realizar em aula que possibilitem a avaliação dos/as estudantes e o cumprimento das finalidades da UC.
- e) A impossibilidade, quando tal se verifique, de realização de exame na UC para a conclusão antecipada do curso.

3 – O procedimento e prazos para a elaboração e aprovação das FUC são os seguintes:

- a) Até 31 de julho de cada ano, o/a responsável da UC elabora e submete a FUC na plataforma eletrónica de gestão académica;
- b) Até 7 de setembro, o/a coordenador/a da Unidade Técnico-Científica emite parecer;
- c) Até 15 de setembro, o Conselho Técnico-Científico homologa as FUC, ficando, a partir daí, disponíveis para consulta online por qualquer membro da comunidade escolar.

4 – Na falta de publicação atempada da FUC, vigoram os termos previstos na FUC do ano letivo anterior, ou aqueles que constam na FUC submetida aquando da criação do curso.

Artigo 7.º – Matrículas, inscrições e regimes de frequência das unidades curriculares

1 – Às matrículas e inscrições aplica-se o disposto no Regulamento de Matrículas e Inscrições do P.PORTO, bem como o disposto no presente regulamento.

2 – Para os ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado, os/as estudantes podem inscrever-se em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial. No caso dos CTeSP aplica-se exclusivamente o regime de inscrição em tempo integral.

3 – Ao inscrever-se pela primeira vez, sem processo de creditação, o/a estudante tem obrigatoriamente de fazê-lo nas UC do primeiro ano curricular do curso.

4 – Em inscrição diferente da primeira, o/a estudante tem de fazê-lo prioritariamente nas UC que tem em atraso.

5 – É permitido que o/a estudante se inscreva em UC que, no conjunto, correspondam a mais de sessenta (60) créditos, não podendo, no entanto, ultrapassar os oitenta (80) créditos por ano.

6 – O ano curricular em que o/a estudante se encontra inscrito é calculado tendo como ponto de referência o número de ECTS já obtidos:

1.º Ciclo (Licenciatura)

- Até 44 créditos ECTS – 1.º ano curricular.
- Entre 45 e 89 créditos ECTS – 2.º ano curricular.
- Mais de 90 créditos ECTS – 3.º ano curricular.

2.º Ciclo (Mestrados) e outras formações com a duração de 2 anos

- Até 44 créditos ECTS – 1.º ano curricular.
- Mais de 44 créditos ECTS – 2.º ano curricular.

7 – Nas inscrições têm de ser respeitadas as precedências de UC em cada curso, quando existam.

8 – Aos/Às estudantes que se inscrevam em UC de anos diferentes daquele em que se encontram inscritos/as não é assegurada compatibilidade de horário.

9 – De acordo com o artigo 46.º-A do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a ESE faculta a inscrição em UC a estudantes do ensino superior e também a outros interessados, podendo a inscrição ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

Artigo 8.º – Inscrições em unidades curriculares de opção

1 – Sempre que o plano de estudos do curso preveja UC de opção, o/a estudante deverá indicar, na plataforma eletrónica de gestão académica, no momento da inscrição, a(s) UC em que se inscreve.

2 – As UC de opção são definidas em cada ano letivo pela Comissão de Curso ou pela Unidade Técnico-Científica e propostas para aprovação ao Conselho Técnico-Científico, devendo a sua oferta ser pautada por princípios como a diversidade, a rotatividade e outros de natureza pedagógica.

3 – Caso, após o termo do período de inscrições, se verifique que o número de estudantes inscritos numa determinada UC de opção não atinge o mínimo exigido para o seu funcionamento, os Serviços Académicos notificam os/as estudantes para alterarem a sua inscrição nos termos definidos no Regulamento de Matrículas e Inscrições do P.PORTO.

4 – Compete ao Presidente da ESE determinar:

- a) O número de turmas a funcionar em cada ano letivo.
- b) As condições de distribuição dos/as estudantes pelas UC de opção disponíveis.
- c) O número de vagas disponíveis em cada UC de opção.
- d) O número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento das UC de opção.

Artigo 9.º – Frequência e assiduidade

1 – A frequência das UC corresponde à assiduidade nas aulas, cabendo ao/à docente providenciar o controlo de presenças.

2 – As condições para a obtenção da frequência variam consoante a tipologia da UC:

- a) Nas aulas de tipologia teórica, o/a estudante não está sujeito a um número mínimo de presenças, a menos que exista indicação contrária na FUC.
- b) Nas UC com aulas de tipo teórico-prático, prática laboratorial e seminário, é condição necessária a presença em, pelo menos, dois terços do total de horas de contacto previstas.
- c) Nas UC de tipologia diversa das referidas nas alíneas a) e b), designadamente Estágio e similares e a componente Dissertação/Projeto/Estágio (DPE) de Mestrados, todos/as os/as estudantes, incluindo quem se encontra ao abrigo do Regulamento dos Estatutos Especiais do Politécnico do Porto, devem cumprir a assiduidade na íntegra da carga horária para que possam obter frequência. Todas as faltas terão de ser justificadas por escrito e as horas de estágio devidamente repostas.

3 – O incumprimento das condições de frequência acima expostas implica a reprovação por faltas (e consequente necessidade de renovação da inscrição e de frequência) à UC. Excetuam-se as situações em que seja concedida, pela Presidência da ESE, relevação de faltas mediante requerimento apresentado pela/o estudante até cinco dias antes da data-limite para o lançamento de notas.

4 – Nos casos em que esteja prevista presença obrigatória, o/a estudante dispõe de cinco dias úteis, contados a partir do regresso às aulas, para apresentação da(s) justificação(ões) nos Serviços Académicos e junto do/a docente que leciona a UC.

5 – Está sujeito/a ao dever de frequência/assiduidade numa determinada UC o/a estudante que não tenha efetuado a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

6 – O/a estudante com estatuto especial, quando este expressamente o preveja, não está sujeito a qualquer condição que faça depender a sua aprovação numa UC de um número mínimo de presenças nas UC, exceto em casos devidamente fundamentados nas FUC.

7 – A frequência obtida em UC em que o/a estudante não tenha optado pela modalidade de avaliação final mantém a sua validade, para efeitos de realização de exame final, no ano letivo em que seja obtida e no ano letivo imediatamente subsequente.

8 – Para efeitos de frequência/assiduidade e avaliação de um/a estudante que no ano letivo anterior tenha obtido frequência numa UC, aplica-se o seguinte:

- a) Se a UC tiver exame final e o processo avaliativo não integrar a obrigatoriedade de realização de provas orais, laboratoriais, oficinais e artísticas, o/a estudante pode optar por:
 - i. abdicar da frequência do ano anterior e frequentar novamente a UC ou
 - ii. ser avaliado exclusivamente por esse exame, de acordo com o programa em vigor no ano anterior e mediante inscrição obrigatória junto dos Serviços Académicos.

b) Em qualquer dos casos previstos na alínea a), o/a estudante deve informar por comunicação escrita o/a docente que leciona a UC da sua intenção até 30 dias após o início da atividade letiva da UC.

c) Se a UC não tiver exame final, o/a estudante é obrigado/a a frequentá-la novamente.

9 – O/a estudante com estatuto especial e/ou que tenha obtido frequência em UC no ano anterior deve contactar, no prazo máximo de oito dias úteis após o início das aulas dessa UC, o/a docente que a leciona para esclarecer dúvidas e tomar conhecimento de condições específicas de frequência e avaliação. O mesmo se aplica ao/à estudante que se encontre em outras situações que possam comprometer a sua frequência e o processo de avaliação.

10 – O/A estudante Erasmus in está sujeito ao dever de assiduidade e avaliação definidos nos termos deste regulamento.

Artigo 10.º – Precedências

1 – Em cada curso podem existir UC em que a inscrição esteja condicionada à obtenção de aproveitamento em UC anteriores.

2 – O regime de precedências dessas UC é estabelecido no CREC.

3 – No caso dos CTeSP, sem prejuízo de outras regras específicas de precedência fixadas pelo Conselho Técnico-Científico, a frequência do Estágio está sujeita à aprovação até à data do seu início a, pelo menos, n-2 UC, sendo n o número total de UC integrantes das componentes de formação geral e científica e de formação técnica do curso.

Artigo 11.º – Prescrições

§ único – O regime de prescrições fica sujeito ao Regulamento de Prescrições do P.PORTO.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 12.º – Aspetos gerais sobre avaliação

- 1 – A avaliação de competências e conhecimentos, por meio da utilização de instrumentos de avaliação, deve, em consonância com o estipulado no artigo 2.º deste regulamento, obedecer aos princípios constitucionais da igualdade de oportunidades, proporcionalidade, transparência e promover a evolução positiva dos/as estudantes. É ainda fundamental salvaguardar uma distribuição temporal equilibrada dos elementos de avaliação ao longo do período de funcionamento da UC.
- 2 – Compete ao responsável da UC garantir a homogeneidade na aplicação dos critérios de avaliação, em particular quando a UC é lecionada por vários/as docentes.
- 3 – A avaliação dos/as estudantes é da responsabilidade do/a docente ou grupo de docentes que lecionam a respetiva UC, sem prejuízo do disposto no RGAEP-PORTO e no presente regulamento.
- 4 – Todos os trabalhos realizados pelos/as estudantes que são objeto de avaliação devem ter acompanhamento científico-pedagógico e metodológico dos/as docentes.

Artigo 13.º – Modalidades e critérios de avaliação

- 1 – A avaliação das competências e conhecimentos pode ser efetuada durante o período letivo e/ou durante o período de exames.
- 2 – **Avaliação durante o período letivo ou avaliação contínua** diz respeito a toda a avaliação que decorra durante o período letivo, nunca implicando a interrupção letiva.
Esta avaliação, individual ou em grupo, oral ou escrita, pode incluir instrumentos de natureza diversa: testes escritos, testes práticos, trabalhos de campo e relatórios, individuais ou de grupo, provas orais, resolução de problemas, questões de aula, projetos disciplinares e interdisciplinares, portefólios físicos ou digitais, diários de bordo, dossiers, provas multimodais, estudos de caso, intervenção em eventos científicos, provas de competência física ou artística, incluindo outros elementos, desde que definidos na FUC.
- 3 – **Avaliação durante o período de exames**, também designada avaliação por exame final, refere-se a toda a avaliação que decorra após o período letivo, durante as épocas de exames, de acordo com o calendário escolar em vigor. Pode apresentar as seguintes formas:
 - i. Avaliação por prova pública: efetuada através de um ato público de apresentação e defesa do trabalho desenvolvido perante um júri de avaliação estabelecido para o efeito.
 - ii. Avaliação por exame: efetuada através da realização de provas com componente escrita e/ou prática e/ou oral, ou outras.

4 – Deve estar definida na FUC uma das seguintes modalidades de avaliação que resultam da combinação dos dois momentos definidos no ponto 1 do presente artigo:

- a) **Avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames** : os/as estudantes têm de realizar a totalidade da avaliação durante o período letivo.
- b) **Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames facultativa**: os/as estudantes têm a possibilidade de realizar a totalidade da avaliação durante o período letivo. Parte ou a totalidade da avaliação pode ser repetida durante o período de exames.
- c) **Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames obrigatória**: os/as estudantes têm a possibilidade de realizar apenas parte da avaliação durante o período letivo, sendo a restante avaliação realizada no período de exames, desde que eventuais mínimos indicados na FUC tenham sido atingidos. Os momentos de avaliação no período letivo que são repetíveis podem ser também avaliados no período de exames se o/a estudante assim o escolher. A avaliação durante o período letivo e a avaliação no período de exames não poderão ter pesos inferiores a 30% na classificação final.
- d) **Avaliação durante o período de exames sem avaliação durante o período letivo** : os/as estudantes realizam a sua avaliação exclusivamente no período de exames.

5 – Relativamente à modalidade “avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames facultativa”, na FUC deverá constar a possibilidade do/a estudante optar por realizar a UC pela modalidade de avaliação por exame final. Esta opção:

- a) Não obriga à assiduidade do/a estudante na UC à qual se aplique.
- b) Deve ser realizada pelo/a estudante junto dos Serviços Académicos, até trinta dias após o início da atividade letiva de cada UC, requerendo a modalidade de avaliação por exame final.

6 – A indicação das UC cujo processo avaliativo integra a obrigatoriedade de realização de provas orais e/ou práticas constará do CREC.

7 – A realização de testes e provas orais pressupõe sempre o conhecimento prévio, por parte dos/as estudantes, dos conteúdos a serem objeto de avaliação, da estrutura geral da prova, da cotação das respetivas questões e da duração da prova.

8 – A indicação das UC que, pela sua natureza, não tenham exame final deverá constar da respetiva FUC e do CREC.

Artigo 14.º – Elementos e provas de avaliação

1 – Existem dois tipos de elementos de avaliação:

a) **Repetíveis durante o período de exames.** Elementos de avaliação em que o conhecimento e/ou a competência que se pretende ver adquirido pelo/a estudante pode ser repetido nas épocas de exame.

b) **Não repetíveis durante o período de exames.** Elementos de avaliação que, decorrentes da sua natureza e características, não podem ser repetidos nas épocas de exame.

2 – Quando, numa UC, a avaliação durante o período letivo for constituída exclusivamente por testes escritos, deve considerar-se, sempre que possível, mais do que um elemento/momento de avaliação.

Artigo 15.º – Épocas de Exame e inscrições em exame

1 – Tal como estabelecido no RGAEPPTO, há três épocas de exame para as UC:

- a) Época normal.
- b) Época de recurso.
- c) Época especial.

2 – Na época normal, são admitidos/as a exame, sem necessidade de inscrição prévia:

- a) Os/As estudantes sujeitos/as ao dever de assiduidade que possuam frequência e uma classificação inferior a 9,5 valores.
- b) Os/As estudantes que tenham realizado a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 13.º deste regulamento.

3 – Na época de recurso, são admitidos/as a exame, mediante inscrição até 48 horas antes do dia da realização do exame:

- a) Os/As estudantes sujeitos/as ao dever de assiduidade que possuam frequência e uma classificação inferior a 9,5 valores.
- b) Os/As estudantes que tenham realizado a opção pela modalidade de avaliação por exame final, nos termos do artigo 13.º deste regulamento, e que não tenham obtido aprovação no exame de época normal.

4 – São, ainda, admitidos/as a exame nas épocas normal e de recurso, mediante inscrição até 48h antes do dia da realização do exame:

- a) Os/As estudantes que tenham obtido frequência no ano anterior, sem aproveitamento, e pretendam utilizá-la para se apresentar a exame, nos termos do artigo 9.º deste regulamento.
- b) Os/As estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação, de acordo com o estipulado no artigo 17.º.

5 – São admitidos/as a exame na época especial, com necessidade de inscrição prévia, os/as estudantes:

- a) Que reúnam condições ao abrigo de estatutos especiais, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Estatutos Especiais do P.PORTO.

- b) A quem faltem, para terminar o ciclo de estudos, até duas UC anuais ou equivalente (uma UC anual equivale a duas UC semestrais).
- c) Em risco de prescrição, sem limite de UC.
- d) Erasmus out ou Erasmus in, até ao limite de duas UC e apenas quando existe a possibilidade de avaliação exclusivamente por exame final.

6 – Não existem limitações quantitativas à realização de exames nas épocas normal e de recurso.

7 – Inscrições fora de prazo estão sujeitas ao pagamento de uma taxa.

8 – A calendarização dos exames é efetuada anualmente pela Presidência da ESE, até quinze dias úteis antes do início da respetiva época.

9 – Pode haver UC que, pela sua natureza, não tenham exame final, o que deve ser explicitado na respetiva FUC e no CREC.

Artigo 16.º – Classificações de unidades curriculares e de curso e publicações

1 – Existem dois momentos em que os dados recolhidos no processo de avaliação dos/as estudantes são suscetíveis de se traduzirem numa classificação:

- a) Classificação de progresso, quando aplicável.
- b) Classificação final.

2 – A classificação de progresso:

- a) Tem por base a avaliação efetuada no decurso dos processos de ensino e de aprendizagem desenvolvidos na UC.
- b) Não é aplicável aos casos de UC em que a avaliação e classificação tenham por base apenas Exame, Prova Pública ou similar.

3 – A classificação final coincide com a classificação de progresso nos seguintes casos:

- a) Quando numa UC não esteja prevista a realização de exame.
- b) Quando um/a estudante não recorre a exame ou, recorrendo, não tenha melhorado a sua classificação de progresso.

4 – Na modalidade de avaliação contínua, é aprovado/a numa UC o/a estudante que obtenha frequência e classificação mínima de 9,5 valores.

5 – Na modalidade de avaliação por exame final, é aprovado/a numa UC o/a estudante que obtenha classificação mínima de 9,5 valores.

6 – A atribuição da classificação de progresso compete aos/às docentes que lecionam as respetivas UC e é da sua exclusiva e inteira responsabilidade.

7 – Os prazos para a publicação dos resultados da avaliação e classificação são fixados anualmente no calendário escolar.

8 – A classificação de um elemento pontual de avaliação de uma UC tem as seguintes menções possíveis:

- a) Um valor numérico de 0 a 20.
- b) Faltou (FT) – o/a estudante não compareceu ao momento de avaliação.
- c) Desistiu (DT) – o/a estudante abandonou a prova durante o momento de avaliação.

9 – Nos campos “resultado da avaliação” e “resultado” são possíveis as seguintes menções:

- a) Um valor numérico inteiro de 0 a 20.
- b) Faltou (FT) – o/a estudante não compareceu ao momento de avaliação.
- c) Desistiu (DT) – o/a estudante abandonou a prova durante o momento de avaliação.
- d) Não Classificado (NC) – o/a estudante não reuniu condições para a obtenção de um valor numérico final na avaliação, não ficando impedido de se apresentar a exame em futuras épocas.
- e) Não Frequentou (NF) – o/a estudante excede o limite previsto de faltas e não tem qualquer estatuto especial, ficando impedido de se apresentar a exame em futuras épocas.

10 – É possível estipular a existência de nota mínima para um ou mais elementos de avaliação em cada UC, sendo obrigatório mencionar na FUC as condições da sua aplicação.

11 – O arredondamento da classificação final de uma UC faz-se à unidade anterior ou à unidade seguinte, conforme a parte decimal do valor resultante da aplicação da fórmula de classificação final seja inferior a 0,5 ou igual ou superior a 0,5, respetivamente. É expressa por um número inteiro.

12 – Para efeitos de conversão de menções qualitativas eventualmente utilizadas em provas de avaliação contínua adotam-se as seguintes designações e conversões: *Excelente* – dezanove e vinte; *Muito Bom* – dezassete e dezoito; *Bom* – catorze a dezasseis; *Suficiente* – dez a treze; *Insuficiente* – inferior a dez.

13 – O prazo para a publicação das classificações dos diferentes momentos de avaliação durante o período letivo é de 15 dias úteis a partir da data de efetivação desse momento, não podendo, em caso algum, ultrapassar as 48 horas úteis anteriores à data do exame da época normal.

14 – O prazo para a publicação dos resultados das diferentes épocas de exame é fixado anualmente no calendário da ESE, nunca podendo a publicação dos resultados da época normal ocorrer após as 48 horas úteis anteriores à data de exame da época de recurso.

15 – Após a publicação das classificações das provas de avaliação, é facultado aos/às estudantes o direito de esclarecimento e consulta de prova, num período compreendido entre as 24h e as 72h úteis a partir da data de publicação, de acordo com o estipulado no artigo 22.º.

16 – A classificação final de um curso é expressa por um número inteiro da escala de dez (10) a vinte (20) valores, sendo obtida por média aritmética ponderada, com o respetivo peso em créditos ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC que integram o plano de estudos respetivo.

17 – Para efeitos da escala europeia de comparabilidade, às classificações finais de curso aplicam-se as correspondências e os princípios do espaço europeu de ensino superior.

Artigo 17.º – Melhoria de classificação

1 – Os/As estudantes podem realizar um exame para melhoria de classificação, nas seguintes condições:

- a) Uma única vez por cada UC.
- b) Sem limite quanto ao número de UC.
- c) A partir da época em que o/a estudante obteve aproveitamento ou creditação em uma UC, aplicando-se o disposto no RGAEPPTO (artigos 14.º e 15.º).

2 – Não são suscetíveis de exame para melhoria de classificação:

- a) As UC que não têm exame final.
- b) A componente DPE dos Mestrados, cuja classificação é atribuída com base em prova pública, referida designadamente nos artigos 18.º e 19.º do presente regulamento.

3 – Ao/À estudante que realize prova de melhoria é atribuída como classificação final na UC a classificação mais favorável, sendo a data de conclusão da UC aquela que corresponder à classificação prevalecente.

4 – A melhoria de classificação por frequência pode ocorrer nas situações enunciadas no ponto 2 do presente artigo, cumprindo o estabelecido no artigo 16.º do RGAEPPTO.

5 – Os/As estudantes que tenham concluído o curso não podem realizar melhoria de classificação depois de solicitado o diploma.

Artigo 18.º – Caso especial de UC Dissertação, Projeto e Estágio dos mestrados

1 – Algumas UC preveem uma componente Dissertação/Projeto/Estágio (DPE) que funciona de acordo com normas específicas consignadas no CREC do respetivo curso, no RGCESE, no RJGDES e nos restantes normativos em vigor.

2 – Nos casos em que a componente de avaliação DPE esteja integrada em UC mais amplas, o conjunto constituído pela prova pública e o documento que consubstancia a referida componente terão uma ponderação que corresponda a, pelo menos, 30% da classificação final.

3 – Sobre a elaboração da DPE, a entrega do documento respetivo e o parecer final do/a orientador/a, aplicam-se as seguintes determinações:

- a) A elaboração de cada DPE é orientada por um/a docente ou por dois, no caso de coorientação, nomeado(s)/a(s) pelo/a coordenador/a de curso, por proposta do/a estudante e ouvidos o(s)/a(s) docente(s) envolvido(s)/a(s).
- b) O documento que consubstancia a componente DPE para efeito de prova pública é submetido em plataforma própria, na sua versão final, até oito dias úteis antes da data marcada para a realização da prova.
- c) O/A orientador/a elabora um parecer quanto à adequação do documento referido na alínea b) para efeito de prova pública, no qual refere explicitamente que aconselha o/a estudante a apresentar-se à prova ou se o/a aconselha a não o fazer.

- d) A decisão de apresentação a prova pública é da responsabilidade exclusiva do/a estudante, qualquer que seja o parecer do/a orientador/a.
- e) O conteúdo do parecer referido na alínea c) é comunicado a cada estudante e a todos os membros do júri da prova respetiva com uma antecedência mínima de quatro dias úteis em relação à data marcada para a realização da prova pública.
- f) Para que o/a orientador/a possa elaborar o parecer referido na alínea c), a DPE tem acompanhamento durante o período letivo, o que inclui a apresentação, por parte do/a estudante ao/a orientador/a do documento respetivo, em versão ou versões de trabalho, uma ou mais vezes, durante o período letivo.

4 – Sempre que o/a estudante entregue o documento relativo à componente DPE dentro do prazo e, nos termos do artigo 12.º do RGAEPPTO, se verifique a necessidade da sua reformulação, aplica-se o seguinte:

- a) O/a orientador/a, face às não conformidades encontradas, poderá determinar a reformulação da DPE e, de acordo com o/a coordenador/a do curso e o/a estudante, estabelecer um prazo de entrega da DPE reformulada e a data da respetiva apresentação, que nunca será posterior ao final do ano civil em curso.
- b) A pauta deve ser preenchida com a menção de “A reformular” ou outra equivalente.
- c) O/a coordenador/a do curso informa os Serviços Académicos da data de apresentação.
- d) Quando a data que resulta do acordo estabelecido for posterior à de inscrição na época especial prevista no calendário escolar, o/a estudante tem direito a inscrever-se, com antecedência mínima de sete dias, em exame fora de época.
- e) Em caso de não aprovação, o/a estudante tem um prazo de sete dias consecutivos após a publicação do resultado para realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 19.º – Prova pública da componente DPE

1 – Sobre a admissão à prova pública, aplicam-se as seguintes determinações:

- a) Um/a estudante tem acesso à prova independentemente do teor do parecer referido na alínea c) do número 3 do artigo 18.º.
- b) Têm acesso à prova os/as estudantes que, cumulativamente:
 - i) Tenham obtido aprovação em todas as UC da componente referida na alínea a) do art.º 20.º do RJGDES.
 - ii) Estejam regularmente inscritos.
 - iii) Tenham cumprido o disposto na alínea b) do número 3 do artigo 18.º.

2 – A prova pública:

- a) Não é passível de recurso para efeito de melhoria de classificação, como disposto no n.º 2 b) do artigo 17.º, nem de recurso para efeito de obtenção de aprovação.

- b) Pode ser realizada na época normal ou na época especial consecutivas ao termo das atividades letivas do semestre em que decorre a DPE, sendo a escolha de uma delas, e de uma só delas, da responsabilidade do/a estudante.
- c) Só pode ter lugar com a presença de todos os membros do júri.
- d) Não pode exceder sessenta minutos de duração, nela podendo intervir todos os membros do júri, sendo proporcionado ao/à candidato/a um tempo não inferior ao utilizado por estes no seu conjunto.

3 – O júri da prova pública:

- a) É constituído por um mínimo de três membros, titulares do grau de doutor ou especialista ou legalmente habilitados conforme o artigo 22.º do RJGDES.
- b) Inclui o/a orientador/a ou, no caso de coorientação, um/a dos/as orientadores/as.
- c) É nomeado, explicitando quem é o/a seu/sua presidente, pelo/a Presidente do Conselho Técnico-Científico, sob proposta do/a coordenador/a de curso.

4 – No que diz respeito à deliberação do júri relativa à classificação do/a estudante, aplicam-se as seguintes determinações:

- a) O júri delibera sobre a atribuição da menção "Aprovado" ou "Não aprovado", por maioria dos seus membros, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.
- b) Sempre que a menção de que trata a alínea anterior seja "Aprovado", é atribuída uma classificação inteira expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica de zero a vinte, calculada por média aritmética simples das classificações atribuídas por todos os membros do júri.
- c) Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam:
 - i) Uma apresentação dos parâmetros utilizados para efeitos de avaliação e classificação do/a estudante.
 - ii) A menção referida na alínea a) e a classificação referida na alínea b), com discriminação da menção e classificação numérica atribuídas por cada um dos membros do júri.

Artigo 20.º – Caso especial de unidades curriculares Estágio, Projeto ou similares dos CTesP e das licenciaturas

- 1 – As UC Estágio, Projeto ou similares das licenciaturas podem integrar uma prova pública, aplicando-se-lhes os procedimentos e normas estabelecidas no artigo 19.º deste regulamento.
- 2 – A opção pela possibilidade referida no número anterior constará obrigatoriamente do CREC.

Artigo 21.º – Ética e integridade académica

- 1 – O processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação baseia-se em princípios de honestidade intelectual, rigor científico, responsabilidade individual, transparência e integridade académica

enquanto valores estruturantes da formação superior e da produção do conhecimento, aplicáveis a todos/as os/as estudantes e docentes da ESE.

2 – A integridade académica pressupõe o reconhecimento da autoria intelectual, o respeito pelas regras de citação e referência, a fiabilidade dos dados e resultados apresentados e a assunção de responsabilidades individuais pelas opções tomadas através do recurso a fontes, informação e ferramentas tecnológicas.

3 – Configuram infrações à ética e à integridade académica, para além de outras práticas:

a) O plágio total ou parcial, assim como o parafraseamento inadequado ou meramente cosmético.

b) A fraude nas provas ou em outros momentos de avaliação, presenciais ou não.

c) Falsificação, manipulação, invenção ou omissão relevante de dados, resultados ou fontes.

d) A aquisição, cedência, reutilização indevida ou produção de trabalhos académicos por terceiros, seja qual for o meio utilizado (*contract cheating*).

e) A utilização de ferramentas tecnológicas, incluindo sistemas de Inteligência Artificial Generativa (IAG), para efeitos de plágio assistido por inteligência artificial (*AI-assisted plagiarism*), geração automática de trabalhos ou de partes dos mesmos, ou qualquer outra prática que substitua processos intelectuais centrais do/a estudante, designadamente a produção autónoma de pensamento, argumentação, análise crítica e reflexão.

4 – O uso de ferramentas de IAG como apoio ao processo de ensino e de aprendizagem não pode comprometer a autoria intelectual, nem a responsabilidade académica, devendo ser feito de forma integrada com os objetivos pedagógicos definidos. Esse uso:

a) deve ser explicitado na FUC, quanto às suas condições.

b) deve ser explicitado pelo/a estudante, especificando as ferramentas utilizadas, o objetivo da sua utilização e as partes do trabalho por elas apoiadas;

c) pode ser explicitado, no âmbito de UC de DPE, ou outras de natureza equivalente, através de uma declaração de uso de ferramentas de IAG, se tal estiver previsto no CREC.

5 – A entrega de trabalhos ou produtos académicos gerados por sistemas de IAG como produção própria e a omissão deliberada do seu uso são consideradas uma violação dos princípios de transparência, autoria e integridade académica.

6 – A deteção de situações que indiquem a violação dos princípios previstos no presente artigo deve ser comunicada ao/à responsável da UC, garantindo-se a apreciação contextualizada da situação, o direito ao contraditório e o cumprimento dos procedimentos legal e regulamentarmente previstos.

7 – A apreciação das infrações à ética e à integridade académica e a eventual aplicação de medidas pedagógicas, ou disciplinares, obedecem aos normativos institucionais em vigor, nomeadamente o Regulamento do Código de Boas Práticas e de Conduta do Politécnico do Porto, não tendo este regulamento estabelecido um regime disciplinar autónomo.

CAPÍTULO IV – CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÕES E RECURSO**Artigo 22.º – Esclarecimentos e consulta de provas**

1 – A consulta de provas deve ser contemplada como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem.

2 – Deverão ser fornecidos ao/à estudante: a cotação de cada pergunta constante da prova; a pontuação atribuída em cada uma das questões constantes da prova; e os critérios usados para atribuição da pontuação em cada questão da prova. Deverão, ainda, ser prestados todos os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova.

3 – A consulta da prova de avaliação deve ser assegurada pelo docente que leciona a UC ou, em caso de impossibilidade, pelo docente responsável pela UC, sendo garantido ao/à estudante o direito ao esclarecimento, em horário e local previamente definidos, a decorrer entre as 24 horas e as 72 horas úteis após a publicação das classificações. Devem ainda respeitar no mínimo 48 horas úteis antes da avaliação subsequente da UC.

Artigo 23.º – Júris de avaliação para reclamação e para recurso

1 – O júri de avaliação de uma reclamação é constituído por um número ímpar de docentes, num mínimo de três: o/a coordenador/a e curso, que preside, o/a responsável pela UC e os/as restantes elementos nomeados/as pelo/a coordenador/a de curso.

2 – Caso o/a coordenador/a de curso seja simultaneamente o/a responsável da UC, a presidência do júri é assegurada por um elemento da comissão de curso, caso exista, ou pelo/a docente mais antigo e de categoria mais elevada na área científica em causa.

3 – O júri de avaliação de um recurso é distinto do júri de reclamação, e é constituído por um número mínimo de três nomeados pelo Presidente da ESE, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 24.º – Reclamação

1 – O/a estudante pode apresentar reclamação da classificação atribuída a todas as componentes e elementos de avaliação, realizados durante o período letivo e durante o período de exames.

2 – O processo de reclamação deve ser iniciado por requerimento na plataforma eletrónica de gestão académica no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de publicação definitiva da classificação, suspendendo-se a contagem de prazos durante o mês de agosto, e implica o pagamento de uma taxa.

3 – Compete aos Serviços Académicos diligenciar junto do/a responsável da UC a entrega, até ao quinto dia útil após a notificação, de uma cópia do enunciado da prova, das cotações e dos

critérios utilizados para a atribuição da pontuação em cada uma das questões, da cópia da prova realizada pelo/a estudante e das cotações atribuídas a cada uma das questões.

4 – Recebidos todos os elementos indicados no ponto 3, os Serviços Académicos procedem à sua entrega ao/à estudante, presencialmente ou através de email institucional.

5 – O/a estudante tem até 7 dias úteis a contar da receção dos elementos referidos no ponto anterior para apresentar, se assim o entender, a fundamentação da reclamação.

6 – São indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo.

7 – Compete aos Serviços Académicos entregar, até ao terceiro dia útil imediato, o processo de reclamação ao/à coordenador/a de curso.

8 – O júri de avaliação de uma reclamação analisará a reclamação e devolvê-la-á aos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias úteis, suspendendo-se a contagem dos prazos durante o mês de agosto.

9 – Os Serviços Académicos notificarão o/a estudante do resultado do processo no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 25.º – Recurso

1 – Da decisão sobre as reclamações cabe recurso.

2 – Os recursos, devidamente fundamentados, são dirigidos ao/à Presidente da ESE.

3 – O processo de recurso deve ser iniciado por requerimento na plataforma eletrónica de gestão académica no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data em que o/a estudante toma conhecimento da decisão sobre a reclamação, suspendendo-se a contagem de prazos durante o mês de agosto. Este processo implica o pagamento de uma taxa.

4 – O recurso será apreciado pelo júri, que elaborará uma ata fundamentando a decisão.

5 – Nos casos em que proponha o deferimento do recurso, o júri fixa a classificação a atribuir, de acordo com os critérios expressos na FUC.

6 – A ata da decisão do júri do recurso é enviada aos Serviços Académicos, que procederão de acordo com os mecanismos previstos na ESE para o registo da classificação. De seguida, arquivarão o recurso no processo individual do/a estudante e dele darão conhecimento a todos os/as intervenientes através do e-mail institucional.

7 – São indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.

8 – São reembolsadas as taxas pagas pelos recursos que obtenham provimento.

CAPÍTULO V – NORMAS E CONDIÇÕES DE ACESSO ESPECÍFICAS**Artigo 26.º – Normas especiais para a conclusão do curso**

1 – No caso em que, terminada a época especial, se verifique que falta a aprovação apenas a uma UC, desde que tenha obtido a nota mínima de sete valores no exame da época especial, o/a estudante tem direito a realizar uma prova oral ou performativa. Esta prova terá a duração máxima de 120 minutos, e será realizada perante um júri de número ímpar de membros, num mínimo de três, constituído pelo coordenador do curso, o responsável da UC e docente(s) que lecionem a UC ou, na sua inexistência, docentes da mesma área científica designados/as pelo/a coordenador/a do curso.

2 – Para inscrição nesta prova, o/a estudante deve realizar requerimento na plataforma DOMUS/Portal a solicitar uma inscrição em exame fora de época e efetuar o pagamento dos respetivos emolumentos, no prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação da classificação da época especial.

3 – Os Serviços Académicos notificam o/a coordenador/a de curso da existência de inscrição nesta prova. O coordenador de curso indica, até aos 5 dias úteis imediatos, a data da sua realização, que deve ocorrer no período de 30 dias consecutivos após a notificação e a constituição do júri. Os Serviços Académicos comunicam ao/à estudante, num período máximo de 5 dias úteis, a data estabelecida. Deve garantir-se que o/a estudante tenha conhecimento, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, da data de realização da prova.

4 – O/a estudante tem o prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do resultado final obtido na última UC para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

5 – Estas normas não são aplicáveis às UC Projeto/Estágio/Dissertação/Monografia, nem às UC cuja modalidade de avaliação seja “Avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames”.

Artigo 27.º – Normas especiais para conclusão antecipada de curso

1 – Poderão requerer exame de conclusão antecipada de curso apenas os/as estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Se verifique que carecem de aprovação a duas UC semestrais para conclusão do curso em que se encontram inscritos.
- b) Estejam regularmente inscritos às UC a que pretendem realizar exame.
- c) Tenham estado inscritos às UC no ano letivo ou no semestre anterior e tenham reunido as condições de acesso ao exame previstas na FUC em vigor, se existirem.

2 – As épocas de exame passíveis de antecipação são a época normal e a época especial. A antecipação destas épocas pode ocorrer para qualquer momento do ano letivo, desde que o/a estudante efetue um

pedido de realização de exames fora de época. Assim, os/as estudantes que pretendam antecipar uma época de exame devem efetuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto.

3 – Em qualquer circunstância o número de oportunidades de exame a cada UC será o mesmo dos/as restantes estudantes ordinários/as e só poderá existir um pedido de exame antecipado por UC.

4 – Compete à Presidência da ESE assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês em que é requerido, de preferência em data acordada entre o/a docente e o/a estudante.

5 – Pela inscrição nestes exames são devidos os emolumentos previstos para inscrição em exames fora de época.

6 – Algumas UC cuja natureza o justifique podem não ser passíveis de antecipação. Esta condição, a existir, deverá ser expressamente referida na FUC.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Artigo 28.º – Arquivo**

1 – Todos os documentos de avaliação, incluindo provas escritas, relatórios, trabalhos de pesquisa, gravações e outros suportes físicos que o permitam, são arquivados pelo período legalmente estabelecido, findo o qual podem ser destruídos.

2 – O arquivo dos documentos de avaliação é da responsabilidade do/a docente que leciona a respetiva UC, no decurso do ano letivo a que dizem respeito.

3 – Findo o ano letivo, cabe ao/à docente depositar os documentos anteriormente referidos na secção de arquivo.

4 – Todos os elementos relativos a processos de reclamações e/ou recursos devem ser arquivados no processo do/a estudante. Devem incluir, pelo menos, o requerimento e a fundamentação do pedido e as atas de decisão e os elementos de suporte à fundamentação apresentada pelo júri.

Artigo 29.º – Dúvidas e Omissões

§ único – As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são colocadas ao/à Presidente da ESE, que decide depois de ouvidos os órgãos que entenda por conveniente ou as encaminha para instâncias que considere competentes para o efeito.

Artigo 30.º – Entrada em vigor

§ único – O presente regulamento entra em vigor no ano letivo seguinte à data da sua publicação.